

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 119

1º trimestre de 2015 ao 2º trimestre de 2016
Auditoria de dedutibilidade de P&D - Campos
de Albacora, Carmópolis, Mexilhão e Uruguá



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE RATEIO DO CAMPO DE CARMÓPOLIS.....	5
4 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE ALBACORA, MEXILHÃO E URUGUÁ	6
5 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
6 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbl:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de dedutibilidade do item “Pesquisa e Desenvolvimento” (P&D) para fins de apuração da PE dos campos operados pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no período do 1º trimestre de 2015 ao 2º trimestre de 2016.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 1.093.577,14 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, relativo à auditoria de dedutibilidade do item “Pesquisa e Desenvolvimento” dos campos de Albacora, Carmópolis, Mexilhão e Uruguá para o período entre 1º trimestre de 2015 e o 2º trimestre de 2016.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos oriundos da retificação das deduções de P&D.

Tabela 1 – Valores Adicionais de Participação Especial (em R\$)

Campo	1T2015	2T2015	3T2015	4T2015	1T2016	2T2016	Total
Albacora	-	-	-	364.355,49	-	-	364.355,49
Carmópolis	-	108.512,93	-	-	-	-	108.512,93
Mexilhão	243.290,00	-	245.400,54	-	-	104.795,34	593.485,88
Uruguá	-	-	-	16.781,61	-	10.441,23	27.222,84
Total	243.290,00	108.512,93	245.400,54	381.137,10	-	115.236,57	1.093.577,14

3 PERCENTUAL DE RATEIO DO CAMPO DE CARMÓPOLIS

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de rateio dos Estados e Municípios produtores do campo de Carmópolis.

Cumprir destacar que estes percentuais são apurados trimestralmente através do rateio do valor da produção de petróleo e gás natural dos poços produtores conforme a localização nos respectivos Estados e Municípios.

Tabela 2 – Percentuais de Rateio do campo de Carmópolis no 2º trimestre de 2015

Campo	Estado	% Rateio 2T2015	Município	% Rateio 2T2015
Carmópolis	Sergipe	100%	Carmópolis-SE	39,70%
			General Maynard-SE	0,12%
			Japaratuba-SE	50,75%
			Maruim-SE	1,69%
			Rosário do Catete-SE	5,78%
			Santo Amaro das Brotas-SE	1,95%

4 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE ALBACORA, MEXILHÃO E URUGUÁ

A Tabela 3, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora, Mexilhão e Urugua.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98%
			Carapebus-RJ	3,15%
			Quissamã-RJ	31,86%
Mexilhão	São Paulo	100%	Ubatuba-SP	8,46%
			Caraguatatuba-SP	26,28%
			Ilhabela-SP	15,26%
			Peruibe-SP	15,40%
Urugua	Rio de Janeiro	100%	Manicá-RJ	100,00%

5 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial, das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Albacora, Carmópolis, Mexilhão e Urugua, valorada em **R\$ 1.093.577,14 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 08/03/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 3 Estados e 15 Municípios.

A Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional (em R\$)

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	109.357,71
MME	437.430,85
Total União	546.788,56
RJ	156.631,34
SE	43.405,17
SP	237.394,35
Total Estados	437.430,86
Campos dos Goytacazes-RJ	23.677,45
Carapebus-RJ	1.148,77
Quissamã-RJ	11.609,34
Carmópolis-SE	4.308,08
General Maynard-SE	12,68
Japaratuba-SE	5.507,55
Maruim-SE	183,67
Rosário do Catete-SE	627,40
Santo Amaro das Brotas-SE	211,95
Ubatuba-SP	5.018,39
Caraguatatuba-SP	15.599,59
Ilhabela-SP	9.056,29
Peruibe-SP	9.140,21
Iguape-SP	20.534,07
Maricá-RJ	2.722,28
Total Municípios	109.357,72
Total Brasil	1.093.577,14

6 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.002517/2017-38 para auditoria da dedução do item "Pesquisa e Desenvolvimento" para fins de apuração de Participação Especial, referente ao período compreendido entre o 1º trimestre de 2015 ao 2º trimestre de 2016, dos campos operados pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Para determinados trimestres do período auditado, observou-se deduções de P&D na apuração da PE de alguns campos, cujas Receitas Líquidas Ajustadas (Base de Cálculo) foram negativas ou iguais a zero. Contudo, conforme exposto no parágrafo anterior, tal dedução só existe quando a PE for devida, ou seja, o campo deve satisfazer às seguintes condições:

- (i) Ter alíquota nominal acima da faixa de isenção, conforme art. 22 do Decreto nº 2.705/1998;
- (ii) **Ter Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo) positiva.**

Neste contexto, fez-se necessária a correção dessas deduções equivocadas, o que resultou na apuração de um montante adicional a título de Participação Especial, acrescidos multa e juros, de **R\$ 1.093.577,14 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)** para os campos de Albacora, Carmópolis, Mexilhão e Uruguá, no período compreendido entre o 1º trimestre de 2015 e o 2º trimestre de 2016.